ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-405/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17060/2013
PROTOCOLO	:	1450934
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MARCO ANTONIO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 031/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO A 506 FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM MORADIAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DA AGEHAB, CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA MS CIDADÃO – CASA DA GENTE, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANGÉLICA, AQUIDAUANA, CORGUINHO, IVINHEMA, MIRANDA, NAVIRAÍ, PORTO MURTINHO, RIO BRILHANTE, SANTA RITA DO PARDO E SIDROLÂNDIA
VALOR	:	R$ 79.488,00 (SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuidam os Autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 031/2013), pela modalidade Convite nº 03/2013, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Dinair de Souza Pinheiro – ME***, cujo objeto é a execução do Trabalho Técnico Social – TTS, com realização de palestras socioeducativas junto a 506 famílias beneficiadas com moradias em empreendimentos habitacionais da AGEHAB, construídos com recursos do Programa MS Cidadão – Casa da Gente, nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: Angélica, Aquidauana, Corguinho, Ivinhema, Miranda, Naviarí, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo e Sidrolândia, no valor de R$ 79.488,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Neste momento, analisa-se o procedimento licitatório, a formalização do contrato (1ª e 2ª Fase).

Em sede de Análise Processual ANP-6IGCE-10239/2013 (Peça 16), o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria constatou as seguintes irregularidades:

a) Deixou o órgão de encaminhar:
1. A cópia da autorização do responsável;
2. A cópia da publicidade do aviso de licitação;
3. A cópia do ato em que consta o veículo de divulgação oficial.

b) Deixou de observar:
- O ato designado na Peça 5 é a Comissão Permanente de Licitação, onde consta que o presidente da comissão também exerce o papel de pregoeiro. Porém o presente processo é um Convite, motivo pelo qual entende como necessário que o órgão envie justificativas e esclarecimentos quanto ao fato.

Pelos motivos acima elencados, entendeu necessária a notificação do órgão a fim de que o Ordenador de Despesas possa tomar ciência do teor da análise preliminar e se manifestar.

Devidamente notificada, o Diretor Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de MS, Sr. Marco Antônio Rodrigues, juntou aos autos resposta à notificação, bem como documentos que entendeu como necessários (Peça 20).

Remetidos os autos à 6ª ICE, o Corpo Técnico, por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-601/2014 (Peça 21), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11002/2013 (Peça 33), manifestando no sentido de que esta Corte de Contas julgue ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, bem como pela aplicação de multa à Autoridade Responsável.

O argumento utilizado pelo representante do MPC acerca da ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato está no fato de que a AGEHAB descumpriu prescrições legais ao deixar de publicar o aviso do convite na imprensa oficial.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Do exame ao feito, concluo que assiste razão ao posicionamento defendido tanto pela Equipe Técnica da 6ª ICE, porém não concordo com a tese defendida pelo representante do Ministério Público de Contas, a saber:

No Convite, tanto no rito comum como nos ritos especiais, essa modalidade de licitação inicia-se com a sua "abertura" – realizada pela autoridade competente, nos termos do art. 38, caput, da Lei 8.666/93 – seguida pela convocação dos interessados, por meio da Carta-convite, que, segundo Hely Lopes Meirelles, *é uma forma simplificada de edital que, por lei,* ***dispensa a publicidade deste****, pois é enviado diretamente aos possíveis proponentes, escolhidos pela própria repartição interessada*.[1] **(grifei)**

O § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93 assim estabelece:

[1] Direito administrativo brasileiro. 29. ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 284.

§ 3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (grifei)

Conforme nos ensina o Prof. Marçal Justen Filho[2] *a Lei não exige a publicação pela imprensa dos avisos relacionados com convite*.

Sendo assim, *data venia*, entendo que a administração promoveu sim a publicidade a despeito do convite em tela, conforme foz prova os documentos referentes à Peça 6, item 1.2.

Sendo assim, não acolho a tese defendida pelo Ministério Público de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar regular e legal o procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 03/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 031/2013, com fulcro no do art. 120, inc. I, alínea a, c/c o inc. II do mesmo artigo, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética. 14ª Edição. Pág. 253.

2) Pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e verificação da terceira fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb